

Despacho:

O Diretor

- Defiro  
 Indefiro

Expediente:

Entrada: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Nº \_\_\_\_ Lº \_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_

O funcionário: \_\_\_\_\_

**REQUERIMENTO – Estatuto de Trabalhador-Estudante**  
**Exmº Senhor Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar da U.Porto:**

Nome: \_\_\_\_\_

Estudante nº: \_\_\_\_\_ do Curso: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Telef.: \_\_\_\_\_ Telem.: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**Requer a V. Exª a concessão do estatuto de trabalhador-estudante para o ano letivo 20\_\_\_\_/20\_\_\_\_**

**Para o efeito, anexa a este requerimento os seguintes documentos (assinale os documentos que vai anexar):**

**1. Trabalhador do estado ou de entidade pertencente à administração pública:**

Declaração do respetivo serviço, atualizada, assinada e devidamente autenticada com selo branco (indicação obrigatória do nº de identificação da Segurança Social ou do nº de subscritor da Caixa Geral de Aposentações).

**2. Trabalhador ao serviço de entidade privada (deve entregar um dos documentos abaixo indicados):**

Declaração da entidade patronal atualizada, assinada e devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, com indicação do número de beneficiário da Segurança Social.

Declaração comprovativa de inscrição na Caixa de Previdência.

Mapa atualizado de descontos para a Segurança Social.

**3. Trabalhador independente (deve entregar todos os documentos abaixo indicados):**

Declaração de início/reinício de atividade, emitida pela Repartição de Finanças, no ano desse início ou, nos anos seguintes, declaração de rendimentos da qual não poderão figurar rendimentos nulos.

Declaração comprovativa de inscrição ou de isenção de inscrição na Segurança Social.

**4. Frequenta curso de formação profissional ou programa de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a 6 meses)**

Declaração da entidade responsável do curso ou programa, devidamente autenticada com carimbo ou assinatura reconhecida, contendo indicação da respectiva duração.

**5.  Trabalhador da Universidade do Porto**

**Nota: Situação de Desemprego Involuntário**

1) Aqueles a quem tenha sido já reconhecido, nos termos do regulamento em vigor, o estatuto de trabalhador-estudante e se encontrem posteriormente em situação de desemprego involuntário, continuam a dele usufruir até ao termo do ano lectivo em curso, desde que apresentem, no prazo de trinta dias a contar do facto, nos Serviços Académicos do ICBAS-UP, declaração de inscrição em Centro de Emprego.

2) O conceito formal de desemprego involuntário está sujeito à reunião de um conjunto de condições específicas:

- Inscrição em centro de emprego;
- Obrigatoriedade de apresentação regular (documento comprovativo);
- Vigência do direito a “prestação de desemprego” e “procura ativa de emprego” (documento comprovativo).

Porto, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do requerente)

## RESERVADO AOS SERVIÇOS ACADÉMICOS

1. Apresentou todos os documentos necessários à instrução do processo?  Sim  Não

Se não, indicar os documentos em falta: \_\_\_\_\_

2. A situação de propinas está regularizada?  Sim  Não

3. Beneficiou do estatuto de trabalhador-estudante nos seguintes anos letivos:

Ano letivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Obteve aproveitamento  / Não obteve aproveitamento  ;

Ano letivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Obteve aproveitamento  / Não obteve aproveitamento  ;

Ano letivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Obteve aproveitamento  / Não obteve aproveitamento  ;

Ano letivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Obteve aproveitamento  / Não obteve aproveitamento  ;

Ano letivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Obteve aproveitamento  / Não obteve aproveitamento  ;

Ano letivo: \_\_\_\_/\_\_\_\_ - Obteve aproveitamento  / Não obteve aproveitamento .

**Nota:** A falta de aproveitamento em dois anos letivos consecutivos ou três interpolados implica a cessação de direitos. Considera-se “aproveitamento escolar” a aprovação em pelo menos metade das unidades curriculares em que o trabalhador-estudante esteve inscrito.

4. Requer a renovação do estatuto de trabalhador-estudante por cessação de direitos, de acordo com o artigo 9º, nº 3 do Estatuto de Trabalhador-Estudante da Universidade do Porto?

**Nota:** O trabalhador-estudante pode exercer de novo os direitos no ano letivo subsequente àquele em que os mesmos cessaram, não podendo esta situação ocorrer mais de duas vezes.

Sim  Não

5. No atual ano letivo, reúne as condições necessárias para beneficiar do estatuto de trabalhador-estudante?

Sim  Não

Se não, indicar os motivos: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ O funcionário \_\_\_\_\_

## DESPACHO

Tomei conhecimento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ O estudante \_\_\_\_\_